

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 23/2023

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 26 / 06 / 2023

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200H, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JESSÉ PINTO FREIRE – SENAC CENTRO, SITUADO NA AVENIDA TRISTÃO GONÇALVES, 1245 – CENTRO – FORTALEZA – CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o plano de curso de Nível Médio – Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com carga horária total de 1.200h, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e a Resolução Senac nº 1036/2015, revogada pela Resolução Senac nº 1218/2022, o Parecer CNE/CEB nº 02/2014, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014 e da Resolução CNE/CP nº 01/2021;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico-administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de cursos em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Senac Centro, situado na Avenida Tristão Gonçalves, 1245 – Centro – Fortaleza/Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac nº 1218/2022.

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 26 / 06 / 2023

Secretaria do Conselho Regional



Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Tradução e Interpretação da Libras e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de junho de 2023.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

